

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-042/2011 CONFORME PROCESSO-413/2011

Dados do Protocolo

Protocolado em: 16/12/2011 15:10:40

Protocolado por: Taís Ribeiro Pereira

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 19/12/2011

Lido Sessão: Ordinária de 19/12/2011

Lido por: Taís Ribeiro Pereira

**Solicita informações sobre o Loteamento do
Carazal (Popular) e dá outras providências.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem através do presente solicitar a esta Casa que encaminhe ao Poder Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, para que este através da secretaria competente, informe a este vereador por escrito as seguintes questões abaixo elencadas:

- 1) Relação de empresa(s) que tenha(m) executado mão de obra e material no referido loteamento, caso positivo, se houve processo licitatório, remeter cópia do respectivo contrato administrativo, bem como comprovantes dos respectivos valores pagos a esta(s);
- 2) qual é a real situação hoje da construção do loteamento;
- 3) qual o valor atualizado da indenização pela desapropriação do imóvel e se o referido valor já foi pago integralmente ao proprietário;
- 4) qual foi o montante do valor de recursos nominal oriundo do governo federal à época e também o valor nominal da contra partida do município;
- 5) por se tratar de um loteamento popular, quais os critérios empregado pelo executivo para destinação dos lotes para as famílias e se houve uma inscrição prévia, caso positivo remeter cópia da relação destas;

Tal solicitação é um pedido de diversas famílias a este vereador, que até o presente momento não tiveram uma resposta em definitivo quanto a conclusão e a destinação dos respectivos lotes a estas, por parte do Executivo Municipal.

Lembramos ao Executivo, que o art. 60, inciso XIV da Lei Orgânica, diz: "Art. 60- Compete privativamente ao prefeito: inciso XIV- prestar à Câmara Municipal, **dentro de 15 dias**, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo". Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a

cassação do mandato": inciso III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou **os pedido de informação da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular".

Câmara Municipal de Gramado, 16 de Dezembro de 2011.

Valdomiro Engerof
Vereador PMDB

-